

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 10.715/2005
CONVITE N º 05-A/2005

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, instituída pelo Ato TRT GP nº 81 de 1993, e designada pelo ATO TRT 19ª GP nº 128/2004 torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **às 10:00 horas do dia 26 de OUTUBRO de 2005**, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, situada na Av. da Paz nº 2076, sala 703, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO, na forma do disposto na Lei 8.666 de 21.06.93, legislação complementar e do ATO TRT 19ª nº 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE e suas alterações posteriores.*

Os envelopes de habilitação e proposta de preços do objeto especificado neste convite serão recebidos e abertos no local acima designado.

1.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1 - Não poderão participar deste Convite, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas e/ou suspensas temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de concordata ou falência;

1.1.1 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente e, caso inexistente, tal fato deve ser declarado na forma do anexo I do presente edital.

1.2 - Não serão admitidas neste Convite empresas em regime de consórcio, nem a subcontratação parcial ou total da prestação dos serviços objeto desta licitação.

1.3 - Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, no ato da abertura da licitação.

1.4 - As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos relacionados no item 4 5.2 deste instrumento convocatório, observando-se os respectivos prazos de validade.

2.0 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, e corretiva, com o fornecimento de peças, para 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER

instalado no Fórum Quintella Cavalcanti – edifício das Varas do Trabalho – do TRT da 19ª Região, sob as condições estabelecidas neste edital.

3.0 DO OBJETIVO

3.1 Promover a execução das medidas de segurança, consertos e/ou substituições de peças (cobertura total) dos componentes nos **PAVIMENTOS**, nas **CABINES**, **MÁQUINAS**, **MOTORES**, **GERADORES**, **GUIAS**, **CONTRAPESOS**, **CABOS**, **FREIOS**, **“CONTROLLERS”/SELETORES**, **QUADROS DE COMANDO** e quaisquer outras inerentes a prestação de serviços, de modo a garantir o perfeito funcionamento do elevador

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Cada empresa participante poderá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, procurador, sócio ou titular, que será o único a intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos por sua representada.

4.2 Para a representação referida no subitem anterior, torna-se necessário e obrigatório estar munido de documento hábil, conforme se especifica:

4.2.1 Cédula de identidade

4.2.2 Comprovante de credenciamento

- a) no caso de sócio ou titular da empresa, apresentar contrato social;
- b) no caso de representante, apresentar procuração ou credencial da empresa, com firma reconhecida em cartório.

4.3 Os documentos constantes no subitem 4.2 deverão ser apresentados no dia, local e horário fixados para realização deste certame. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma. A CPL reterá os documentos que entender necessários, salvo os respectivos documentos de identificação pessoal, os quais serão retidos pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, de acordo com as disposições do art. 2º da Lei nº 5.553/1968.

4.4 No caso de o sócio ou representante da empresa ou representante legal estar inscrito no SICAF, torna-se desnecessária a apresentação da documentação exigida no subitem 4.2.1 e 4.2.2, “a”.

5.0 DA HABILITAÇÃO

5.1 Com vistas à habilitação no presente Convite, as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 05-A/2005 Processo nº 10.715/2005
ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. 2 Este envelope "1" deverá conter os documentos a seguir relacionados para:

5.2.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

b) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Tratando-se de sociedade estrangeira, em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) No caso de empresa individual, comprovação de registro comercial; e,

e) No caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública.

Obs.: DEVE O LICITANTE APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) **declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação**, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante no anexo I deste Convite.

b) declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

5.2.2 Da Qualificação técnica:

a) Declaração fornecida pelo licitante, de que **VISTORIOU** o elevador objeto desta licitação e que tomou conhecimento das condições do local de execução dos serviços;

b) Prova de registro da empresa e de seus atuais responsáveis técnicos no CREA da região da sede do licitante e o respectivo **visto** do CREA em Alagoas, bem como de que atende às exigências dos subitens 12.2.11 e 12.2.12.

c) Apresentação de pelo menos 1 (uma) Declaração de Capacidade Técnica, fornecida pelo CREA, de serviços prestados em instalações semelhantes ao objeto.

5.2.3 Da Habilitação fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e/ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e/ou emitida pela Receita Federal;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

f) planilha de dados preenchida na forma do anexo VI deste Convite;

g) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes da Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

5.3 A documentação deverá:

a) estar em nome do proponente;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o presidente da CPL considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débito do INSS que terá validade por 90 (noventa) dias, conforme Decreto 4729/2003, bem como a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 3º do Decreto nº 5.512, de 15 de agosto de 2005.

c) referir-se a apenas a uma das filiais ou apenas à matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária.

5.4 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada à CPL a extração, na sessão de abertura dos envelopes de documentação, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nas alíneas do subitem 5.2.1 e 5.2.3 deste Edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema, responsabilizando-se a própria licitante por sua inabilitação, caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope.

5.5 Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor que

realiza a licitação ou publicação em órgãos da Imprensa Oficial, perfeitamente legível.

5.6 Os documentos exigidos do item 5.2.3, alíneas “b”, “c” e “d” terão sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, via internet, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

6.0 DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 2)

6.1 Os licitantes deverão apresentar a proposta em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 05-A/2005 Processo nº 10.715/2005
ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇOS

a) a proposta deverá ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones e do fax, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinada a última folha e devidamente rubricadas as demais pelo titular da empresa ou de um de seus representantes legais;

b) Deverá também conter **Preço global** em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, fretes, encargos sociais, execução de medidas de segurança consertos e/ou substituição de peças, e todos os demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Convite, durante todo o período de vigência do contrato;

c) A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no projeto básico, neste edital e seus anexos;

d) Oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

e) As propostas que omitirem o prazo de validade, fica estabelecido que este prazo será o estipulado neste Convite.

f) Prazo de validade da proposta, no mínimo, de 60 (sessenta) dias.

6.2 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução dos serviços do objeto da presente licitação.

7.0 REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS:

7.1 No local, data e horário aprazados, constantes do preâmbulo do presente Convite, a Comissão Permanente de Licitações, receberá os envelopes de

documentação (ENVELOPE Nº 1) e de propostas (ENVELOPE Nº 2), oportunidade em que, cumpridas as prescrições legais, com a identificação dos representantes dos licitantes, passará à fase de habilitação com a abertura do ENVELOPE Nº 1.

7.2 Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

7.3 Abertos pela CPL/TRT os envelopes de documentação das empresas participantes deste evento licitatório, os interessados terão acesso aos documentos de habilitação que serão rubricados por todos os presentes ou pelos membros integrantes da Comissão que possa vir a ser instituída pelos mesmos com o objetivo de representá-los neste ato.

7.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.5 A CPL/TRT procederá ao exame dos envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) para fazer a habilitação das empresas licitantes e, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião com o objetivo de analisar os documentos e decidir sobre a habilitação, designando nova data e horário para comunicar o resultado às licitantes.

7.6 A regularidade do cadastramento das licitantes no SICAF será confirmada por meio de consulta “on line”, quando da abertura dos envelopes de documentação.

7.7 Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, as quais deverão ser assinadas pelo membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes.

7.8 As declarações serão juntadas ao processo de licitação.

7.9 Havendo irregularidade no cadastramento, a licitante será inabilitada.

7.10 Do exame da documentação e/ou declaração da situação do fornecedor junto ao SICAF será lavrada ata ou relatório circunstanciado com a indicação das empresas habilitadas nesta licitação.

7.11 Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.12 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

8.0 DA REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

8.1 No dia, local e horário previstos no preâmbulo deste Convite, ou em nova data estipulada pela Comissão Permanente de Licitação, a CPL/TRT abrirá os envelopes de proposta (ENVELOPE Nº 2) das empresas habilitadas. Serão devolvidos os envelopes fechados aos participantes inabilitados, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

8.2 Abertos pela CPL/TRT os envelopes de proposta de cada uma das empresas, os licitantes terão acesso aos termos das propostas que serão rubricados por todos

os presentes, ou pelos membros integrantes da Comissão que possa vir a ser constituída pelos mesmos, com o objetivo de representá-los neste ato.

8.3 A Comissão poderá pedir esclarecimentos e promover as diligências que porventura julgue necessárias com o objetivo de complementar a instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do artigo 43 da Lei 8666/93, reservando-se o direito a julgamento posterior.

8.4 Do exame das propostas será lavrada ata ou relatório circunstanciado com a indicação das empresas classificadas nesta licitação, que será assinado pelos membros e licitantes que dela participam.

9.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A presente licitação classifica-se como de MENOR PREÇO, sendo as propostas classificadas em ordem numérica crescente, a partir da mais vantajosa, e declarada(s) vencedora(s) aquela(s) que atender(em) às especificações e apresentar(em) o **menor preço global**.

9.2 No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio entre elas, conforme o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, ficando o resultado deste sorteio lavrado em ata e ratificado pelos representantes das empresas presentes.

9.3 O sorteio definirá a classificação das propostas de preços dos licitantes que apresentaram igual preço, considerando-se o disposto no item 9.1. As propostas de preços das demais licitantes seqüenciarão a classificação considerando-se a ordem crescente dos preços globais.

9.4 Não serão tomadas em consideração as vantagens não previstas neste Convite, nem oferta de redução sobre a proposta de menor preço.

9.5 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) deixarem de atender às exigências deste Convite;
- b) apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- d) apresentarem proposta alternativa.

9.6 Realizado o julgamento, será encaminhado o processo, juntamente com as propostas e seus anexos, ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para adjudicação e homologação, indicando-se o(s) licitante(s) vencedor(es).

10.0 DOS RECURSOS

10.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no prazo de dois dias úteis, contados da ciência da decisão, a teor do que dispõe o § 6º do art. 109 da Lei 8.666/93.

10.1.1 Os recursos serão interpostos por escrito e protocolizados no Setor de Protocolo, localizado na Avenida da Paz, nº 2076, Centro, nesta Capital, dirigido à

autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

10.1.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

10.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

10.3 Interpostos recursos, cientificar-se-á e abrir-se-á vista aos demais licitantes, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, para eventual impugnação que deverá ser apresentada por escrito e na mesma forma prevista no subitem 10.1.1

10.4 Os recursos e as impugnações preclusos ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação, em favor do licitante classificado em primeiro lugar nesta licitação, e a homologação serão feitas pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pela Comissão Permanente de Licitação.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, abrangendo todos os componentes eletromecânicos do elevador e observando as seguintes condições:

a) Uso de pessoal treinado, e, sob sua supervisão direta, habilitado a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança;

b) Efetuar procedimentos regulares, limpeza, ajustes e lubrificações e, se necessário, fará consertos ou substituições de peças com cobertura total, inclusive quando da ocorrência de casos fortuitos ou força maior, com a *utilização exclusiva de peças originais*, de todos os componentes entre outros:

1) na casa de máquinas:

- Máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

- Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoçoamento, escovas, porta escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;

- Gerador: bobinas de campo e interpolo, conectores, armadura, coletor, buchas e rolamentos, escovas, porta escovas, calços de isolamento e lubrificantes;

- Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polias, calços anéis de regulagem e lubrificantes; e,

-Controle/Seletor: chaves eletromecânicas, painéis, microprocessador, temporizador, placas com circuitos impressos, inversor, resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos e painéis de segurança.

2) no poço do elevador:

- cabos de tração do regulador de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, pára-choques, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, rampas, chaves de parada e de fim de curso.

3) nos pavimentos:

- fechos eletromecânicos, suspensão de portas, indicadores luminosos e sonoros, botões, soleiras, marcos de porta, portas e molas hidráulicas.

4) na cabina:

- operador, suspensão de portas sinalização, botões, conjuntos ou parte da cabina, porta pantográfica, difusores de luz, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e baterias, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores, exaustores e equipamentos contendo mensagens gravadas.

12.2. A Contratada no decorrer da execução do Contrato, obriga-se, ainda, a:

12.2.1 Dispor de SERVIÇO DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE CHAMADAS, que não poderá ter intervalo de paralisação superior a 20 (vinte) minutos;

12.2.2 Atender chamados de emergência durante 24h, inclusive, se for o caso, sábados, domingos e feriados;

12.2.3 As chamadas de emergência deverão ser atendidas em no máximo 20 (vinte) minutos a partir da solicitação. Será considerada chamada de emergência quando houver aprisionamento de pessoas na cabine (quer em movimento ou parada), queda nos poços, incêndios e/ou quando a paralisação do elevador venha a comprometer as atividades corriqueiras na edificação;

12.2.4 Atendimentos de chamadas para solução de todo e qualquer defeito em no máximo 04 (quatro) horas, inclusive os de troca de lâmpadas da cabina, reatores, fusíveis da rede alimentação, regulagem nos níveis de parada, regulagem de portas, etc.;

12.2.5 Em caso de necessidade de paralisação prolongada do equipamento, por prazo superior a 04 (quatro) horas deverá a CONTRATADA justificar e informar por escrito, o tempo necessário para a normalização do funcionamento do equipamento.

12.2.6 Todo o serviço de manutenção, incluindo reparos, será executado no horário e em dias normais de trabalho da CONTRATADA. A execução do serviço de manutenção e/ou reparos fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, não resultará em acréscimos para o contrato;

12.2.7 Realizar inspeção mensal objetivando manutenção preventiva com posterior emissão de relatório;

12.2.8. Realizar inspeção semestral avaliando condições de uso dos cabos de tração, guias e contrapesos com posterior emissão de relatório;

12.2.9 Execução de testes anuais de segurança, inclusive no limitador de velocidade e freio de segurança, emitindo relatório específico (Relatório de Inspeção Anual - RIA), conforme legislação vigente.

12.2.10 A CONTRATADA deverá submeter ao gestor modelo de relatório ou ordem de serviço em que seja anotado o número do registro da chamada, bem como todas

as intervenções, pendências, trocas de peças, horários etc. Ao término de cada intervenção o técnico entregará no Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção;

12.2.11. A empresa CONTRATADA deverá possuir em seu quadro, engenheiro mecânico e/ou engenheiro eletricitista habilitado para a atividade e assumir responsabilidade técnica sobre o contrato, com registro e visto no CREA/AL, no caso de ser empresa de outro estado.

12.2.12. Os técnicos da manutenção direcionados ao contrato deverão possuir vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA e preencher um dos seguintes requisitos:

- possuir curso técnico (eletrotécnica, mecânica ou eletrônica) reconhecido pelo MEC e (02) dois anos de experiência comprovada na atividade de manutenção de elevadores;

- possuir curso técnico em empresa fabricante de elevadores e (02) dois anos de experiência comprovada na atividade de manutenção de elevadores;

- ou possuir 05 (cinco) anos de experiência comprovada na atividade de manutenção de elevadores.

12.2.13. Ter no mínimo 01 (um) plantonista de manutenção;

12.2.14. Manter estoque regular de peças de uso mais freqüente para reposição, tais como contatos das portas, sensores de nível, fim de curso, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, etc., encomendando as demais para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente de sua necessidade;

12.2.15. A CONTRATADA arcará com o ônus das despesas necessárias à execução dos serviços inclusive os serviços especializados que não possa executar (ex: programação de memória EPROM, soldas etc.), reparos e/ou substituições das peças definidas anteriormente, materiais consumíveis, ferramental necessário e mão-de-obra; carga, transporte, descarga e montagem; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como também: tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

12.2.16. Os serviços serão realizados a priori no Fórum Quintella Cavalcanti. Quando da necessidade da saída de algum componente para serviço especializado, deverá a CONTRATADA justificar, elaborar cronograma e comunicar por escrito;

12.2.17. A CONTRATADA deverá promover 01 (um) treinamento a cada 12 meses para os ascensoristas, nas dependências do CONTRATANTE, abordando o uso seguro do elevador e procedimentos em casos emergenciais;

12.2.18. A CONTRATADA caso não atenda ao item 12.2.3 admitirá a intervenção dos ascensoristas (treinados conforme item 12.2.17) e/ou Corpo de Bombeiros, inclusive para abertura de portas. Nestes casos a utilização posterior do elevador deverá ser impedida até a vistoria do departamento técnico da CONTRATADA;

12.2.19. A CONTRATADA se responsabiliza exclusivamente, pelo equipamento, certo que nada terá a ver com os demais elementos do edifício que se liguem, direta ou indiretamente, aos elevadores;

12.2.20. Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores e ferramentas do CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto deste contrato;

12.2.21. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;

12.2.22. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;

12.2.23. A execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato.

12.2.24. A contratada será responsável pelos reparos e substituição de peças, deixando o elevador em perfeito estado de uso, mesmo quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DO TRT

13.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do TRT, desde que devidamente identificado;

13.2 Acatar e/ou pôr em prática as recomendações feitas pela contratada no que diz respeito a condições de uso e funcionamento do elevador;

13.3 Atestar a execução do objeto do contrato por meio do gestor do contrato;

13.4 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

13.5 A posse ou controle de qualquer parte do equipamento ficará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, cabendo-lhe em consequência vigiá-lo conforme as normas de segurança;

13.6 Constitui responsabilidade da CONTRATANTE, a divulgação de orientação relativa ao uso do equipamento e sua fiscalização, devendo comunicar os casos de emergências imediatamente a CONTRATADA;

13.7 A CONTRATANTE obriga-se a vigiar o equipamento, de modo a impedir que quaisquer TERCEIROS, mesmo seus prepostos, o manuseiem ou utilizem em desacordo com as suas características e impedindo que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisória em caso de pane, sem prévia liberação da CONTRATADA;

14.0 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR (FISCAL) DO CONTRATO

14.1 Expedir ordens de serviços;

14.2 Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

14.3 Exigir da Contratada a correção, refazimento ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

14.4 Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;

14.5 Informar à Contrata sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços; e,

14.6 Atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos.

15.0 DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, receber a nota de empenho respectiva e assinar o termo de contrato, cuja minuta encontra-se apensa, anexo VII, a contar da notificação do TRT ou a contar da ciência pessoal nos autos, na forma do disposto no caput. do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do TRT, desde que o pedido seja devidamente justificado e requerido antes do seu termo final e protocolizado no Setor de Protocolo, Fórum Pontes de Miranda, térreo, Av. da Paz, 2076 – Centro – Maceió – AL.

15.3 Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadrá-la nas penalidades legalmente estabelecidas, o TRT poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, caso entenda necessário.

16.0 Da Vigência do Contrato

16.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 527, II da Lei 8.666/93.

17.0 Da Repactuação do Contrato

17.1 Será permitida a repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade de um ano, a contar da data da proposta ou, ainda, da data da última repactuação.

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento de custos, tendo o Contratante a prerrogativa de, a seu critério, exigir planilha de formação de preços.

17.2 A repactuação, estará limitada ao menor dos seguintes índices: IPCA, IPC, INPC e IGPM.

17.3 O valor do contrato, depois de aplicada a repactuação, deverá estar compatível com o praticado no mercado.

17.4 Nos casos em que a formação de preços envolver custo de mão-de-obra, deve ser levado em consideração o acordo, convenção dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário da categoria envolvida vigente à época da apresentação da proposta, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originalmente.

17.4 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que legalmente faria jus, se a contratada não fizer o respectivo pedido de repactuação dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

18.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 - O recebimento provisório dos serviços, com eventual fornecimento de peças, dar-se-á a requerimento da Contratada no término dos mesmos, mediante termo circunstanciado, nos moldes da alínea “a”, do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, tornando-se o recebimento em definitivo 5 (cinco) dias após, se ficar constatada a inexistência de qualquer defeito nas peças, se for o caso, e na execução dos serviços contratados.

18.2 - Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, constatada a inexistência de qualquer defeito nas peças, se for o caso e a boa execução dos serviços, de acordo com a letra “b” do inciso I, do art. 73 da Lei 8666/93, o SEAM receberá, mediante termo, definitivamente o objeto.

19.0 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária para o estabelecimento bancário indicado pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação, mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

a) Nota Fiscal de Serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor contratual;

b) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, emitida pela Receita Federal ou pelo INSS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) GFIP relativa ao pessoal empregado para a execução do objeto deste certame, a critério do contratante;

f) ART do responsável técnico pela execução dos serviços;

g) Guia de Recolhimento do ISS da empresa, se for o caso.

19.2 Se a CONTRATADA não for sediada em Maceió, o ISS será retido, salvo se a CONTRATADA comprovar o recolhimento previamente na Prefeitura Municipal de Maceió.

19.3 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições, conforme a Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e demais disposições legais.

19.4 Se a contratada for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura, documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá retenção na fonte, conforme item anterior.

19.5 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 19.1, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19.6 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

19.7 No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia, do valor mensal. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados, considerando-se o mês de trinta dias.

20.0 DA DESPESA

20.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem licitados, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho APRECIÇÃO DE CAUSAS TRABALHISTAS nº 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa n.º 3390.39 (outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica).

21.0 Das Sanções

21.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a notificação, prévia e ampla defesa da contratada no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta,

II – MULTA MORATÓRIA – no percentual diário de 0,5 % (zero vírgula cinco percentuais) por atraso injustificado do prazo de atendimento dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e descumprimento de demais obrigações contratuais, calculada sobre o valor mensal do contrato;

III – MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, bem como em caso de recusa de assinar o contrato no prazo de convocação, no percentual de até 20% (vinte por cento) para a primeira hipótese e de 20% (vinte por cento) para a segunda, ambas calculadas sobre o valor anual do contrato;

IV – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e,

21.2- As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do §1º do art 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

22.3 – Os valores das multas porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrados diretamente da contratada, administrativa ou judicialmente.

22.4 – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do contratante.

23.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 A inexecução, total ou parcial do contrato, poderá acarretar a sua rescisão,

23.2 Aplica-se ao contrato, no que couber, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

23.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

24.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições deste Convite, do Projeto Básico/Termo de Referência e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

24.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8666/93, bem como manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica.

24.3 Constitui obrigação da Contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.4 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

24.5 Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos sobre elementos inerentes à presente licitação deverão ser objeto de consulta a Comissão Permanente de Licitação, com antecedência de até 24 horas da data de abertura das propostas. As informações poderão ser obtidas no prédio Sede do TRT, situado na Avenida da Paz, nº 2076, sala 703, no horário de 12 às 16:30 horas ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181.

24.6 O TRT reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

24.7 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela comissão permanente de licitação que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações.

24.8 Nesta data passa a constar o informativo deste Convite no site oficial deste Regional: www.trt19.gov.br.

24.9 Fazem parte integrante deste Convite: anexo I - declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, anexo II- declaração do inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 ; anexo III especificações técnicas; anexo IV termo de vistoria

anexo V - modelo de proposta; anexo VI – planilha de dados para preenchimento do contrato e; anexo VII – minuta do contrato.

Maceió, 14 de outubro de 2005

Carlos Wesley de Castro Aníbal
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ivone Emiliano dos Santos
Membro da Comissão – suplente

Maria Nely Duarte Ribeiro
Membro da Comissão

PROCESSO Nº 10.715/2005

CONVITE 05-A/2005

ANEXO I

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____,
Sediada na (no) _____, declara, sob as penas
da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação
no processo licitatório, Processo nº 10.715/2005 - Convite nº 05/2005 do Tribunal
Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da

PROCESSO Nº 10.715/2005
CONVITE Nº 05-A/2005

ANEXO II

(Papel timbrado da empresa)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local de data,

Assinatura e carimbo do Representante legal da empresa

PROCESSO 10.715/2005
CONVITE 05-A/2005
ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE UM ELEVADOR COMERCIAL ATLAS -
SCHINDLER
INSTALADO NO FÓRUM QUINTELLA CAVALCANTI

LOCAL: Av. da paz 1994, Centro, Maceió/ AL.

AQUISIÇÃO DO ELEVADOR / ORIGEM:
Processo n° 2988/2003
Convite n° 03-A/2003

1.0 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- a) capacidade da cabine para 12 passageiros (900kg);
- b) equipado com freqüência variada, para garantir deslocamentos suaves, sem vibrações ou paradas bruscas;
- c) equipado com comando eletrônico que permite a identificação dos defeitos que porventura possam aparecer;
- d) a porta possui componentes eletrônicos que permitem a sua reabertura imediata, caso seja detectado qualquer empecilho durante o seu fechamento;
- e) as paredes da cabina são revestidas em aço inoxidável escovado;
- f) a cabine está equipada com luminária de emergência e ventilador no teto da sua cabina;
- g) dispositivo de alarme com alimentação automática em caso de pane;
- h) intercomunicador de dois pontos, interligando a cabina e a portaria;
- i) relógio digital com ajuste frontal e sintetizador de voz;
- j) proteção contra chamadas falsas na cabina;
- k) estacionamento automático em pavimento pré-selecionado;
- l) porta da cabina, tipo de correr, dois painéis com acabamento em chapa de aço inoxidável, abrindo ao centro;
- m) equipado com mecanismo que não permite a sua partida, se a capacidade de carga estiver acima do limite permitido pelo fabricante.

2.0 Operação com Força de Emergência

Máquina possui um dispositivo que em caso de falta do potencial energético, permite que o elevador se desloque para o pavimento mais próximo ou para o pavimento térreo e ao parar, abra a porta automaticamente e assim permaneça até que haja a regularização no fornecimento de energia elétrica.

3.0 Serviço Independente

O elevador possui um dispositivo que permite selecionar o atendimento das chamadas através dos andares ou apenas das paradas selecionadas na cabina. O elevador atende os andares mais próximos independentemente da seqüência de acionamento que for registrada na cabina.

4.0 Sinalização

Todos os pavimentos e a cabina, possuem indicadores de posição digitais, instalados nas paredes acima das portas em posição centralizada com a abertura da mesma.

Em cada pavimento tem instalado um dispositivo de chamada que permite ao usuário chamar o elevador no sentido ascendente ou descendente.

5.0 Paradas

Independentemente da seqüência de acionamento que for executada durante a subida ou descida do elevador, este atende sempre ao pavimento imediatamente superior na subida e imediatamente inferior na descida e terá no total, doze paradas.

REFERÊNCIA:

1 (um) elevador elétrico ATLAS SCHINDLER para passageiros.

CAPACIDADE:

12 pessoas - 900Kg (Uniformemente distribuídos e progressivamente carregados).

VELOCIDADE

1,25 m/s.

PERCURSO:

34,99m

PARADAS:

12 (T, SL, 1 ao 10).

ENTRADAS:

12 (T, SL, 1 ao 10)

MÁQUINAS DE TRAÇÃO:

Com engrenagem e polia de tração, que recebem um motor de corrente alternada, acionado por inversor VVVF (Variable Voltage Variable Frequency) para tensão e freqüência variáveis.

As máquinas de tração e demais estão colocados na parte superior do edifício, por cima das caixas dos elevadores.

MOTORES DE TRAÇÃO:

Trifásicos, "Elevador Service, 380 volts, 60 Hertz.

RECURSO PARA O CONTROLE DA VELOCIDADE.

Acionamento e controle vvvf - vector control: esta tecnologia torna possível realizar o controle da velocidade - nos momentos de aceleração e desaceleração - mesmo quando esta chega a ser inferior a 1% da velocidade nominal.

Benefícios

proporcionados:

A adoção de acionamento por tensão e freqüência variáveis (VVVF) - quando comparada aos sistemas convencionais de acionamento e controle por frenagem dinâmica - traz, como primeiro resultado, uma sensível redução no dimensionamento elétrico, a ser fornecido pela construção do edifício, destinado à alimentação da casa de máquinas: das linhas adutoras - eletrodutos e cabos - às chaves e fusíveis de proteção.

O fator potência, próximo de 1, beneficia também o próprio projeto de instalações elétricas de todo o edifício.

Igualmente menores serão as demandas para alimentação através de força de emergência fornecida por geradores diesel, eventualmente instalados pela construção do edifício, sendo expressiva a diminuição da potência exigida para acionamento dos elevadores.

Conforto e Economia de Energia - Fortes benefícios para usuários e condôminos: Acompanhando padrões internacionais, o nível de conforto é assegurado através da especificação VECTOR CONTROL.

Com esta especificação é forte a percepção, por parte dos usuários, de uma grande suavidade nas acelerações e frenagens, independentemente da lotação da cabina, velocidade ou distâncias a serem percorridas a cada viagem.

À redução inicial dos investimentos em infra-estrutura, imediatamente percebida por construtores e projetistas, se acrescenta a redução no consumo de energia - a ser percebida pelos futuros condôminos - sempre que comparados os sistemas EXCEL FV - VECTOR CONTROL e sistemas convencionais por frenagem dinâmica.

COMANDO EXCEL FV - VECTOR CONTROL:

Sistema eletrônico de comando e controle de alto desempenho, que traz como exclusividade a especificação de uma interface homem-máquina, dotada de display digital, instalada na própria placa de comando dos elevadores. Será seletivo na subida e na descida para grupos de carros juntos.

Benefícios imediatos:

Através desta moderna interface - que permite receber e inserir dados diretamente no software de comando - é grande a agilidade nas operações de montagem em campo e extraordinária a eficiência nos futuros serviços de assistência técnica prestados pelo ATENDIMENTO AVANÇADO ATLAS SCHINDLER

Segurança, confiabilidade e auto-diagnóstico:

Garantindo a segurança dos passageiros em todos os momentos da operação, os microprocessadores do EXCEL FV - VECTOR CONTROL realizam, continuamente, rotinas de auto-teste, ajustando-se automaticamente aos parâmetros de adequação contidos em sua memória, ao mesmo tempo que realiza cada uma das operações de atendimento e viagem.

SERVIÇO INDEPENDENTE:

Na botoeira da cabina há uma chave comutadora que servirá para neutralizar o comando usual. Essa chave, quando acionada, cancelará todos os registros existentes na botoeira da cabina e passará o carro para o "Sistema Independente". Quem acionar essa chave terá a autonomia de registrar o pavimento desejado e dirigir-se diretamente a ele. Ao ser desligada a chave, o elevador voltará a operar normalmente, integrado ao grupo.

DISPOSITIVO AUTOMÁTICO PARA FUNCIONAMENTO COM FORÇA DE EMERGÊNCIA:

Sempre que ocorrer a paralisação do elevador por falta de energia fornecida pela concessionária, ele será alimentado pela energia do conjunto DIESEL do edifício. Esta energia alimentará o despacho de emergência e permitirá automaticamente a partida do elevador, que descenderá para o pavimento principal, sem atender nenhuma chamada. Ao chegar naquele pavimento, abrirá suas portas para liberar os passageiros, e permanecerá parado com suas portas abertas até voltar a energia da concessionária.

Quando chegar ao pavimento principal, suas chamadas internas e externas serão alimentadas, possibilitando um funcionamento de Automático Coletivo Seletivo, atendendo todas essas chamadas.

Ao ser restabelecida a energia da concessionária, após o desligamento do conjunto DIESEL, o elevador terá suas partidas normalizadas.

CABINAS UFFICIO:

Com design exclusivo, possuem cantos acentuadamente arredondados, que além de acomodar melhor os passageiros, favorecem aspectos como limpeza e manutenção.

Como destaque, apresentam "Coluna de Comunicação Interativa" no painel lateral. Nesta coluna . estarão concentrados a ventilação natural, o indicador de posição, as teclas eletrônicas e a luz de emergência. Terão medidas internas que os locais permitirem, formando uma área útil de até 2,20m². Acabamentos conforme abaixo:

Painéis, Porta e

Cantos Arredondados..... : Aço inoxidável lixado acetinado.

Corrimão: Aço inoxidável lixado acetinado, ligeiramente arredondado com iluminação indireta posicionado no painel lateral.

Teto: Em chapa de aço pintado, vazado por figuras geométricas, conjugado com chapa acrílica.

Iluminação..... : Lâmpadas fluorescentes.

Piso.....: Vinil-amianto. Soleira confeccionada em duralumínio.

PORTA DA CABINE:

A cabine tem uma porta do tipo corrediça horizontal, de duas folhas, com abertura central. Tem altura de 2,10m e largura (vão livre) de 0,80m.

OPERAÇÃO DA PORTA DA CABINE:

A porta da cabine terá um operador acionado por um motor elétrico e controlado por um comando eletrônico. Esse comando regula a performance do motor de modo a executar os movimentos de abertura e fechamento das folhas da porta.

BARRA DE PROTEÇÃO ELETRÔNICA:

A porta da cabine está equipada com feixe de raios infravermelho, que fará o movimento da porta retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que o seu campo de emissão sofrer qualquer interferência. Essa proteção se estende do nível do piso até a altura de 1,80m.

CONJUNTO DE TECLAS NAS CABINAS:

Na parte mediana da "Coluna de Comunicação Interativa", há teclas injetadas em polímero resistente, com superfície ligeiramente arredondada. Cada tecla possui um elemento circular em aço inoxidável, sensível eletronicamente, que ao mais leve toque, indicará aos passageiros, através de um LED de alta intensidade, que a chamada foi registrada. Estas teclas possuem também a indicação dos andares, cuja gravação é resistente à abrasão e/ou corrosão.

INDICADOR DE POSIÇÃO NAS CABINAS:

Na "Coluna de Comunicação Interativa" há um Indicador de Posição com Tela Gráfica Plasma com display de relógio e data. Esse indicador permite a composição de algarismos e/ou letras para orientar os passageiros quanto à posição da cabine em relação aos pavimentos.

INTERCOMUNICADOR:

Na "Coluna de Comunicação Interativa" da cabine há um intercomunicador que está ligado a casa de máquinas e portaria do edifício.

FONTE DE EMERGÊNCIA PARA LUZ NAS CABINAS E ALARME:

Agregado à "Coluna de Comunicação Interativa" da cabine, há um dispositivo que, no caso de falta de energia elétrica, além de mantê-la parcialmente iluminada,

continuará a assegurar o funcionamento do botão de alarme. Esse dispositivo é constituído por uma bateria seca, de alta confiabilidade, constantemente carregada pela rede de alimentação do edifício e controlada por um conjunto eletrônico transistorizado.

VENTILADOR:

Na cabina há um ventilador embutido no teto.

DESPACHO PARA CARRO "LOTADO":

O carro será dotado de dispositivo para fazer com que as chamadas dos pavimentos não sejam atendidas quando a cabina já estiver com ou mais de 80% da capacidade licenciada, sem impedir, entretanto, a parada nos pavimentos que tenham sido registrados na cabina. As chamadas não atendidas ficarão registradas para serem atendidas nas viagens seguintes.

PORTAS DOS PAVIMENTOS:

Em cada pavimento, há uma porta do tipo corrediça horizontal, de duas folhas, com abertura central, dotada de soleira de duralumínio. Tem altura de 2,10m. construída em chapas de aço inox escovado.

OPERAÇÃO DAS PORTAS DOS PAVIMENTOS:

As portas dos pavimentos serão equipadas com aparelhagem, destinada a realizar os seus movimentos de abertura e fechamento simultâneos com a porta da cabina.

BATENTES:

Batentes confeccionados em chapas de aço inox escovado.

SINALIZAÇÃO DE CHAMADAS:

Em cada pavimento há uma placa de aço inoxidável lixado acetinado, sendo as dos pavimentos intermediários com duas teclas (uma para chamadas de subida e outra para chamadas de descida) e as dos pavimentos extremos com uma tecla.

TECLAS SENSITIVAS NOS PAVIMENTOS:

As teclas, injetadas em polímero resistente com superfície ligeiramente arredondada, possuem um elemento circular em aço inoxidável, sensível eletrônico, que ao mais leve toque, indicará através de um LED de alta intensidade que a chamada foi registrada, mantendo-se assim até que o carro atenda a chamada.

INDICADOR DE POSIÇÃO CONJUGADO COM SETAS DIRECIONAIS EM TODOS OS PAVIMENTOS:

Em cada pavimento, há um Indicador de posição multiponto de duas polegadas conjugado com setas direcionais. Associado às setas há ainda emissão de sinais acústicos eletrônicos que anunciam antecipadamente a chegada do elevador. O indicador permitirá a composição de algarismos e/ou letras.

FECHAMENTO DAS CAIXAS DOS ELEVADORES:

Em concreto armado nas laterais e fundo e alvenaria no fechamento frontal.

GUIAS:

As guias dos carros estão fixadas lateralmente, com contrapeso ao fundo na caixa do elevador.

CAMPAINHA NA PORTARIA:

Na portaria do edifício há uma campainha conjugada com o botão de alarme de cada cabina.

PROCESSO 10.715/2005
CONVITE 05-A/2005
ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA

DECLARAMOS, para os devidos fins, que foi efetuada a devida **VISTORIA no elevador de marca Atlas – Schindler instalado no Fórum Quintella Cavalcanti, objeto desta licitação**, a fim de dar cumprimento ao disposto na alínea a do item X.X deste edital.

Maceió, ___/___/2005

representante legal

Processo nº 10.715/2005
Convite nº 05-A/2005
ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA
(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, vem apresentar proposta de preço para os fins de participação no Convite nº 05/2005, Processo nº 10.715/2005, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para um elevador da marca Atlas – Schindler instalado no Fórum Quintella Cavalcanti.

Valor : (_____,____)_____

Validade: _____(_____)dias.

Maceió, ____/____/_____

Representante legal

Processo nº 10.715/2005
Convite nº 05-A/2005
ANEXO VI

PLANILHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. De Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?

Sim ()

Não ()



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO VII
CONTRATO TRT-AL/ AJA Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O ELEVADOR DE MARCA ATLAS – SCHINDLER INSTALADO NO FÓRUM QUINTELLA CAVALCANTI QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO, com sede na Av. da Paz nº 2076, Centro - Maceió - Al, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, _____(qualificação), doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada pelo(a) Sr(a). _____(qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo TRT 19ª Nº 10.715/2005, realizado na modalidade de Convite nº 005/2005, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, e corretiva, com o fornecimento de peças, para 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER instalado no Fórum Quintella Cavalcanti – edifício das Varas do Trabalho – do TRT da 19ª Região, sob as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DO OBJETIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – Promover a execução das medidas de segurança, consertos e/ou substituições de peças (cobertura total) dos componentes nos pavimentos, nas cabines, máquinas, motores, geradores, guias, contrapesos e cabos, freios, “controller’s”/ seletores, quadros de comando e quaisquer outras inerentes à prestação dos serviços, de modo a garantir o perfeito funcionamento dos elevadores.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência do contrato

será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo, a critério dos Contratantes e mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do elevador, nas seguintes condições:

a) Uso de pessoal treinado, e, sob sua supervisão direta, habilitado a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança;

b) Efetuar procedimentos regulares, limpeza, ajustes e lubrificações e, se necessário, fará consertos ou substituições de peças com cobertura total, inclusive quando da ocorrência de casos fortuitos ou força maior, com a *utilização exclusiva de peças originais*, de todos os componentes entre outros:

1. Na Casa de Máquinas

Máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.

Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoçoamento, escovas, porta escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.

Gerador: bobinas de campo e interpolo, conectores, armadura, coletor, buchas e rolamentos, escovas, porta escovas, calços de isolamento e lubrificantes.

Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polias, calços anéis de regulagem e lubrificantes.

Controle/Seletor: chaves eletromecânicas, painéis, microprocessador, temporizador, placas com circuitos impressos, resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos e painéis de segurança.

2. No poço do elevador:

Cabos de tração do regulador de compensação e de manobra, corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, pára-choques, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, rampas, chaves de parada, e de fim de curso.

3. Nos pavimentos:

Fechos eletromecânicos, suspensão de portas, indicadores luminosos e sonoros, botões, soleiras, marcos de porta, portas e molas hidráulicas.

4. Na cabina:

Operador, suspensão de portas, sinalização, botões, conjuntos ou parte da cabina, porta pantográfica, difusores de luz, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e baterias, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores, exaustores e equipamentos contendo mensagens gravadas.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada, no decorrer do contrato, obriga-se ainda a:

Parágrafo Primeiro - Dispor de SERVIÇO DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE CHAMADAS, que não poderá ter intervalo de paralisação superior a 20 (vinte) minutos;

Parágrafo Segundo - Atender chamados de emergência durante 24 (vinte quatro) horas, inclusive, se for o caso, sábados, domingos e feriados;

Parágrafo Terceiro - As chamadas de emergência deverão ser atendidas em no máximo 20 (vinte) minutos, a partir da solicitação. Será considerada chamada de emergência quando houver aprisionamento de pessoas na cabina (quer em movimento ou parada), queda nos poços, incêndios e/ou quando a paralisação do elevador venha a comprometer as atividades corriqueiras na edificação;

Parágrafo Quarto - Atendimento de chamadas para solução de todo e qualquer defeito em no máximo 04 (quatro) horas, inclusive os de troca de lâmpadas da cabina, reatores, fusíveis da rede de alimentação, regulagem dos níveis de parada, regulagem de portas etc.;

Parágrafo Quinto - Em caso de necessidade de paralisação prolongada do equipamento, por prazo superior a 04 (quatro) horas, deverá a contratada justificar e informar, por escrito, o tempo necessário para a normalização do funcionamento do equipamento.

Parágrafo Sexto - Todo o serviço de manutenção, incluindo reparos, será executado no horário e em dias normais de trabalho da contratada. A execução do serviço de manutenção e/ou reparos fora do horário normal de trabalho da contratada, quando solicitado pela contratante, não resultará em acréscimos para o presente contrato;

Parágrafo Sétimo - Realizar inspeção mensal objetivando a manutenção preventiva com posterior emissão de relatório;

Parágrafo Oitavo - Realizar inspeção semestral avaliando as condições de uso de cabos de tração, guias e contrapesos, com posterior emissão de relatório;

Parágrafo Nono - Execução de testes anuais de segurança, inclusive no limitador de velocidade e freio de segurança, emitindo relatório específico (Relatório de Inspeção Anual – RIA), conforme legislação vigente.

Parágrafo Décimo - A contratada deverá submeter ao gestor modelo de relatório ou ordem de serviço em que seja anotado o nº do registro de chamada, bem como todas as intervenções, pendências, trocas de peças, horários etc. Ao término de cada intervenção, o técnico entregará na portaria do Fórum Pontes de Miranda o relatório devidamente preenchido.

Parágrafo Décimo Primeiro - A empresa CONTRATADA deverá possuir em seu quadro, engenheiro mecânico e/ou engenheiro eletricista habilitado para a atividade e assumir responsabilidade técnica sobre o contrato, com registro e visto no CREA/AL, no caso de ser empresa de outro estado;

Parágrafo Décimo Segundo - Os técnicos da manutenção direcionados a este contrato oriundo da licitação objeto deste edital deverão preencher um dos seguintes requisitos:

a) possuir curso técnico (eletrotécnica, mecânica ou eletrônica) reconhecido pelo MEC e 02 (dois) anos de experiência comprovada na atividade de manutenção de elevadores;

b) possuir curso técnico em empresa fabricante de elevadores e 02 (dois) anos de experiência comprovada na atividade de manutenção de elevadores;

c) ou possuir 05 (cinco) anos de experiência comprovada na atividade de manutenção de elevadores.

Parágrafo Décimo Terceiro - Ter no mínimo 01 (um) plantonista de manutenção;

Parágrafo Décimo Quarto - Manter estoque regular de peças de uso mais freqüente para reposição, tais como contatos das portas, sensores de nível, fim de curso, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, encomendando as demais para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente da sua necessidade;

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATADA arcará com o ônus das despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive os serviços especializados que não possa executar (ex: programação de memória EPROM, solda etc.) reparos e/ou substituições das peças definidas anteriormente, materiais consumíveis, ferramental necessário e mão-de-obra; carga, transporte, descarga e montagem; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como também: tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

Parágrafo Décimo Sexto - Os serviços serão realizados a priori no Fórum Quintella Cavalcanti. Quando da necessidade de saída de algum componente para serviço especializado, deverá a contratada justificar, elaborar cronograma e comunicar por escrito.

Parágrafo Décimo Sétimo - A posse ou controle de qualquer parte do equipamento ficará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, cabendo-lhe, em conseqüência, vigiá-lo e supervisionar as normas de segurança;

Parágrafo Décimo Oitavo - A CONTRATADA deverá promover 01 (um) treinamento a cada 12 meses para os ascensoristas, nas dependências da CONTRATANTE, abordando o uso seguro do elevador e procedimentos em casos emergenciais;

Parágrafo Décimo Nono - Constitui responsabilidade da CONTRATANTE, a divulgação de orientação relativa ao uso do equipamento e sua fiscalização, devendo os casos de emergências serem comunicados imediatamente à CONTRATADA;

Parágrafo Vigésimo - A CONTRATADA, caso não atenda o parágrafo segundo, admitirá a intervenção dos ascensoristas (treinados conforme o parágrafo décimo oitavo) e/ou Corpo de Bombeiros, inclusive para abertura de portas. Nestes casos a utilização posterior do elevador deve ser impedida, até a vistoria do departamento técnico da contratada.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A CONTRATADA se responsabiliza exclusivamente pelo equipamento, sendo certo que nada terá a ver com os demais elementos do edifício que se liguem direta ou indiretamente aos elevadores;

Parágrafo Vigésimo Segundo - A CONTRATANTE obriga-se a vigiar o equipamento, de modo a impedir que quaisquer TERCEIROS, mesmo seus prepostos, o manuseiem ou utilizem em desacordo com as suas características e impedindo que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisórios em caso de pane, sem prévia liberação da CONTRATADA;

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Fica expressamente proibida a utilização de servidores e ferramentas do CONTRATANTE, para a execução dos serviços objeto do contrato;

Parágrafo Vigésimo Quarto - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;

Parágrafo Vigésimo Quinto - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela segurança dos métodos, operações e continuidade de execução e estabilidade dos serviços;

Parágrafo Vigésimo Sexto - A execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - A CONTRATADA será responsável pelos reparos e substituição de peças, deixando o elevador em perfeito estado de uso, mesmo quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – No decorrer da execução do presente contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

I. propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências do contratante, desde que devidamente identificados;

II. acatar e/ou pôr em prática as recomendações feitas pela contratada no que diz respeito às condições de uso e funcionamento do elevador;

III. atestar a execução do objeto do presente contrato por intermédio do respectivo Gestor;

IV. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste ajuste.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem atribuições do gestor do contrato:

I. expedir ordens de serviço;

II. verificar a execução dos serviços e materiais empregados, objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. exigir da contratada a correção, o refazimento ou a reconstrução das partes dos serviços executadas com erros ou imperfeições;

IV. manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;

V. informar à contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços; e

VI. atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - O recebimento provisório dos serviços, com eventual fornecimento de peças, dar-se-á a requerimento da Contratada no término dos mesmos, mediante termo circunstanciado, nos moldes da alínea “a”, do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, tornando-se o recebimento em definitivo 5 (cinco) dias após, se ficar constatada a inexistência de qualquer defeito nas peças, se for o caso, e na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, constatada a inexistência de qualquer defeito nas peças, se for o caso e a boa execução dos serviços, de acordo com a letra “b” do inciso I, do art. 73 da Lei 8666/93, o SEAM receberá, mediante termo, definitivamente o objeto.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária para o estabelecimento bancário indicado pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação, mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

a) Nota Fiscal de Serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor contratual;

b) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, emitida pela Receita Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) GFIP relativa ao pessoal empregado no serviço objeto deste certame;

f) ART do responsável técnico pela execução dos serviços;

g) Guia de Recolhimento do ISS da empresa, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não for sediada em Maceió, o ISS será retido, salvo se a CONTRATADA comprovar o recolhimento previamente na Prefeitura Municipal de Maceió.

Parágrafo Segundo - O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições, conforme a Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e demais disposições legais.

Parágrafo Terceiro - Se a contratada for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura, documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá retenção na fonte, conforme o parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na cláusula décima, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quinto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Sexto - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia, do valor mensal. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados, considerando-se o mês de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os pagamentos decorrentes da presente avença, deverão ser levados a crédito na conta corrente nº _____, Agência _____, do Banco _____, cujo titular é a CONTRATADA.

DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será permitida a repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade de um ano, a contar da data da proposta ou, ainda, da data da última repactuação. A repactuação será precedida de comprovação de aumento de custos.

Parágrafo Primeiro - A repactuação, estará limitada ao menor dos seguintes índices: IPCA, IPC, INPC e IGPM.

Parágrafo Segundo - O valor do contrato, depois de aplicada a repactuação, deverá estar compatível com o praticado no mercado.

Parágrafo Terceiro - Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que legalmente faria jus, se a contratada não fizer o respectivo pedido de repactuação dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Elemento de Despesa nº 339039, Nota de Empenho _____, emitida em _____.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a notificação, prévia e ampla defesa da contratada no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta,

II – MULTA MORATÓRIA – no percentual diário de 0,5 % (zero vírgula cinco percentuais) por atraso injustificado do prazo de atendimento dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e descumprimento de demais obrigações contratuais, calculada sobre o valor mensal do contrato;

III – MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, bem como em caso de recusa de assinar o contrato no prazo de convocação, no percentual de até 20% (vinte por cento) para a primeira hipótese e de 20% (vinte por cento) para a segunda, ambas calculadas sobre o valor anual do contrato;

IV – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e,

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do §1º do art 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrados diretamente da contratada, administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução, total ou parcial do contrato, poderá acarretar a sua rescisão.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se ao contrato, no que couber, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8666/93, bem como manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes contratantes se vinculam ao convite e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Aplica-se à execução do contrato e especialmente aos casos omissos a Lei 8.666/93 e, bem assim, as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em cumprimento ao disposto no § Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93 incumbirá ao contratante

